



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/0001-56, com sede à Rua Francisca Miquelina, nº. 123 – Bela Vista, São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, da Portaria TRE-SP nº 1, de 4 de janeiro de 2022, Senhor Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, doravante denominada **COMODANTE**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.419.613/0001-70, com sede à Rua Maria Paula, n. 35 – Centro, São Paulo, neste ato representada pela Senhora Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, inscrita no CPF sob nº. 136.445.678-83, doravante denominada **COMODATÁRIA**, considerando o decidido no Processo SEI nº. 0013096-43.2022.6.26.8000,

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 22.685, de 13 de dezembro de 2007 e nos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 15 (quinze) urnas eletrônicas, preparadas para as seções eleitorais e para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, flashes, mídias de resultado de votação, urnas de lona, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização da eleição, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros da Diretoria da 36ª Subseção de São José dos Campos, a ser realizada em 26/05/2022.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à COMODATÁRIA a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição, bem como providenciar a ciência prévia do(a)s eleitor(a)(es)(as) e candidato(a)s a respeito da transferência dos dados pessoais destes(as) à COMODANTE para a inserção no sistema de votação.

1 *CA* *12*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

A cessão das urnas eletrônicas far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos à prestação de suporte técnico, fornecimento de suprimentos e outros indicados na Cláusula Terceira, no montante estimado de R\$ 1.019,86 (um mil dezenove reais e oitenta e seis centavos), os quais correrão por conta exclusiva da COMODATÁRIA.

Parágrafo primeiro. O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

Parágrafo segundo. Para a realização das atividades que envolvam o tratamento de dados do(a)s eleitor(a)(es)(as) e candidato(a)s, deverão ser observados os procedimentos de segurança e tratamento dos dados pessoais, conforme a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Caberá à COMODATÁRIA arcar com as despesas dos custos relativos:

- I. ao fornecimento de suprimentos (Anexo I);
- II. à prestação de serviço extraordinário dos(as) servidores(as) da COMODANTE convocados(as) para prestar suporte técnico à eleição da COMODATÁRIA, se houver (Anexo II);
- III. às bobinas para urna eletrônica (Anexo III).

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas previstas na Cláusula Terceira serão depositados integralmente pela COMODATÁRIA à conta do Tesouro Nacional, até o dia 23/05/2022, por meio de recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União emitida pela COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão retirados pela COMODATÁRIA, no dia 25/05/2022, das 13h às 17h, junto aos cartórios eleitorais indicados pela COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Caberá à COMODANTE:

- I. disponibilizar à COMODATÁRIA o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores(as), candidatos(as)/chapas e fotos a serem utilizadas para identificar os(as) candidatos(as) na urna eletrônica;

CA 10

- II. informar à COMODATÁRIA o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos(as);
- III. promover a parametrização da eleição;
- IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas;
- V. definir, juntamente com a COMODATÁRIA, os prazos máximos para cada evento;
- VI. aplicar os recursos financeiros previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato;
- VII. observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Contrato;
- VIII. providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União;
- IX. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;
- X. ministrar treinamento de mesários(as) para multiplicadores(as) indicados(as) pela COMODATÁRIA;
- XI. designar técnicos(as) para prestar suporte técnico no local de votação;
- XII. elaborar planilha de custo estimativo total do pleito para reembolso por parte da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Caberá à COMODATÁRIA:

- I. responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, adotando todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato e em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pela COMODATÁRIA;
- II. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;
- III. efetuar o reembolso total dos custos relacionados com a realização das eleições, de acordo com as informações transmitidas pela COMODANTE, por meio da transferência de recursos para o Tesouro Nacional, nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;
- IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda e Décima Terceira;
- V. fornecer, dentro do prazo a ser informado pela COMODANTE, os suprimentos solicitados diretamente no(s) Cartório(s) Eleitoral(is) (Anexo I);
- VI. responsabilizar-se pela cessão do espaço a ser utilizado como local de votação e pela montagem das seções eleitorais, promovendo as condições e medidas de segurança;
- VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;

1 04 10

VIII. entregar os dados pessoais do(a)s eleitor(a)(es)(as) e candidato(a)s, no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por essa fixados;

IX. acompanhar e validar a inserção dos dados dos(as) candidatos(as) no sistema eletrônico de votação pela COMODANTE antes do envio dos dados para a carga das urnas;

X. acompanhar e validar a carga das urnas realizada pelos cartórios eleitorais, verificando se os dados dos(as) candidatos(as) conferem com aqueles enviados à COMODANTE;

XI. fornecer transporte aos(às) servidores(as) da COMODANTE, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;

XII. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores(as), mesários(as), fiscais e outros(as);

XIII. assegurar o comparecimento dos(as) multiplicadores(as) ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;

XIV. ministrar, por meio dos(as) multiplicadores(as), treinamento para o(a)s mesário(a)s;

XV. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;

XVI. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede dos cartórios eleitorais no dia 25/05/2022, consoante previsão da cláusula quinta;

XVII. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e de servidores(as) envolvidos(as) no processo;

XVIII. responsabilizar-se pela segurança e integridade das urnas eletrônicas e demais bens cedidos pela COMODANTE, desde a entrega desses até a devolução ao(s) cartório(s) eleitoral(is);

XIX. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;

XX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam a(o) cidadã(o) a associar a eleição da COMODATÁRIA à Justiça Eleitoral;

XXI. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;

XXII. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à COMODATÁRIA:

I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;

II. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

III. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não credenciadas pela COMODATÁRIA nos termos do inciso XV da Cláusula Sétima, visando à garantia da

1 

segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

IV. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

V. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

VI. a reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão durante a votação, designando servidores(as) com conhecimentos técnicos que acompanharão todo o processo, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovida pela COMODATÁRIA, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução ao(s) respectivo(s) cartório(s) eleitoral(is), que deverá ser efetuada impreterivelmente até o dia 02/06/2022, das 13h às 17h.

Parágrafo único. A COMODATÁRIA promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos(as) do(s) cartório(s) eleitoral(is) que atestará(ão) o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização da eleição, a COMODANTE providenciará a prestação de contas dos recursos repassados, sob pena de instauração de tomada de contas especial do(a) responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único – Na hipótese de vir a ser apurada a existência de saldo financeiro, este será restituído à COMODATÁRIA mediante depósito em conta bancária a ser informada pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de extravio, não devolução ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado, *flash card* ou urna de lona, caberá à COMODATÁRIA arcar com os custos, nos termos do Anexo IV, mediante depósito a

11

ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela COMODANTE, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará à COMODATÁRIA multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo primeiro. Em caso de não devolução dos bens no prazo previsto na cláusula décima, será aplicada à COMODATÁRIA multa de 5% sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional a ser informada pela COMODANTE.

Parágrafo terceiro. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da COMODANTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento da COMODATÁRIA de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término até o cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO E DESCARTE

O prazo para preservação, pela COMODANTE, dos dados de votação registrados na memória de resultado e na flash de votação, é de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução TSE nº 22.685/2007, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados, incluindo os dados pessoais fornecidos para inserção no sistema de votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado aos(às) contratantes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos de uma parte à outra, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Parágrafo único. Caso a COMODATÁRIA decida pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficará aquela responsável pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

1

CA

10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da COMODANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

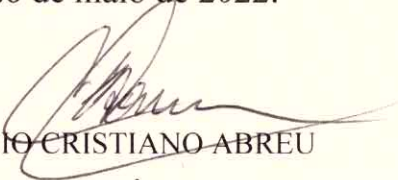
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Foram testemunhas, as Senhoras Regina Rufino e Mariucha Lourenço Santos de Souza, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. 86 a 95 do livro próprio (n.º 142-A) o presente CONTRATO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, 26 de maio de 2022.


CLAUDIO CRISTIANO ABREU
CORRÊA

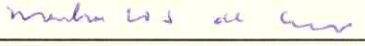
Pela **COMODANTE**


MARIA PATRICIA VANZOLINI
FIGUEIREDO

Pela **COMODATÁRIA**

TESTEMUNHAS:


REGINA RUFINO
CPF n.º 08200964825


MARIUCHA LOURENÇO SANTOS
DE SOUZA
CPF n.º 00682672904

ANEXO I

Tabela – Relação de suprimentos a serem fornecidos pela COMODATÁRIA.

Descrição	Unidade	Quantidade	ZE para entrega
Etiqueta Pimaco A4251. Folha com 65 etiquetas.	unidade	1 folha (com 65 unidades de etiquetas)	127ª Zona Eleitoral de São José dos Campos
Lacre para a tampa da mídia de votação. Modelo/tipo void anti-click, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada. Tamanho: 72X14mm.	unidade	25	127ª Zona Eleitoral de São José dos Campos
Lacre para a tampa de mídia de resultado. Modelo/tipo void anti-click, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada. Tamanho: 130X20mm.	unidade	25	127ª Zona Eleitoral de São José dos Campos

ANEXO II

Tabela - Custos relativos à mão de obra de apoio técnico

HORAS DE TRABALHO FORA DO EXPEDIENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

Atividade	Responsável	Quantidade de servidores	Quantidade horas/servidor	Total de horas
Suporte no dia da Eleição	TRE	1	2 horas	2 horas
Suporte no dia da Eleição no local de votação	ZE	2	2 horas	4 horas
TOTAL DE HORAS	6 HORAS			
VALOR DAS HORAS	R\$ 933,41			

ANEXO III

Tabela - Custos relativos a bobinas para urna eletrônica

Material	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Bobina para urna eletrônica	13	R\$ 6,65	R\$ 86,45

ANEXO IV

Tabela – Valor de indenização para o caso de extravio, não devolução ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado, *flash card* ou urna de lona.

Modelo	Valor Unitário R\$
2009	121,46
2010	121,46
2011	1.287,46
2013	1.287,46
2015	2.218,32
Mídia de resultado – 512	24,61
Flash card	37,12
Embalagem da urna	27,70
Cabina de votação	5,20
Urnas de lona	95,00